



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
REJEITADO

Em, 20 / 02 / 2019

EXPEDIENTE

20 / 02 / 2019

Emenda modificativa nº 001/2019

Emenda modificativa ao art. 1º do projeto de Lei nº005/2019 que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo

A Vereadora que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda modificativa ao projeto de Lei nº005/19 de autoria do Poder Executivo Municipal:

“art. 1º - ...

Fica o Município de Quissamã autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano em até 100% (cem por cento) do custo por passageiro, a ser praticada no transporte coletivo urbano, pelo período de 12(doze) meses, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

Justificativa:

O art. 11, §1º da Lei 9.504/97 exige que candidatos a chefe do Executivo entreguem seus planos à Justiça Eleitoral. A exigência das propostas integra a lista de documentos obrigatórios e, portanto, a ausência delas impossibilita o registro da candidatura.

Os planos de governo ficam disponíveis no site do TSE, juntamente com as declarações de doações e gastos, formalizado como um instrumento contratual entre o eleitor e o político eleito.

No Plano de Governo registrado pela Prefeita Maria de Fátima consta no item 5 o seguinte compromisso: “TRANSPORTE CIDADÃO: Sistema de **transporte municipal com tarifa zero dentro de Quissamã** e construção de nova rodoviária, terminais e guaritas”. (grifo nosso)

Sendo assim a mensagem da Sra. Prefeita que acompanha o presente projeto de Lei encontra-se em desconformidade com a promessa registrada no Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Superior Eleitoral, uma vez que a Prefeita escreveu:

“Trata-se de tema de grande relevância para o município, uma vez que permitirá que os custos inerentes aos serviços de transporte coletivo de passageiros sejam partilhados entre os usuários pagantes do sistema e o município, titular dos referidos serviços, quando estes forem delegados à iniciativa privada, o que se dará em breve, mediante regular e prévio procedimento licitatório.”

Neste contexto, Propomos a presente emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei nº005/2019 para que o subsídio da passagem seja de 100% e não 60% como pretende a Prefeita no texto original do projeto de Lei.

Desta forma, a proposta defendida pela Prefeita nos palanques de conceder tarifa zero, ou seja, de conceder subsídio de 100% no custo das passagens intramunicipais estaria sendo cumprida.

Quissamã, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Vereadora Autora

Marcos da Silva Moreira
Vereador Autor